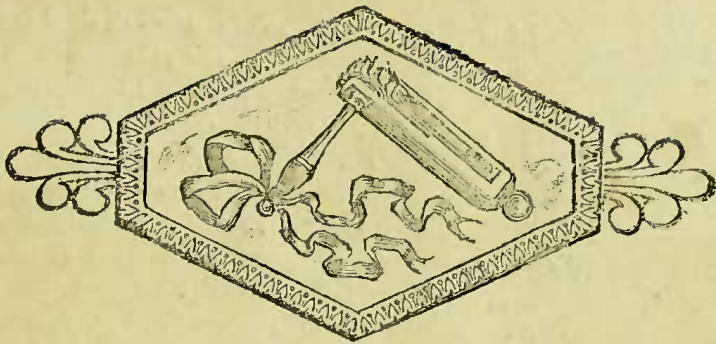


Anno de 1822

N. 10



SEGARREGA

Brincando contarei verdades puras.



Sabbado 4 de Maio.

Em o numero 9 transcrevemos o Projecto da Commissão Braziliense de 18 de Março, que veio remediar males que hão nascendo de outras resoluções anteriores onde se encontrava o germen da discordia plantado pela falta de conhecimentos claros deste paiz, e do seo verdadeiro estado. Bem digamos pois as medidas generosas do Soberano Congresso a vista das provas de nossos sentimentos. Bem digamos o 1. artigo que assegura ao Brazil a continuação da prerogativa de Reino. A do 4. a do 5. por onde se remedião males de natureza que, nem ainda o exemplo de nossos vizinhos he bastante para nos avisar de hum possível a que pode subir a arbitrariedade de hum homem, desligado, e sem immediata urgencia de responder em continente a huma authoridade que o puna quando elle delinquir, sem o irrisorio jogo da intriga de documentos e justificações a duas mil leguas do lugar paciente; &c.

A materia do 6. artigo posto que ainda no escuro do porvir, de certo

não surgira como alguns monopolistas o esperavaõ para seo bem e ruina da Nação. Finalmente em todos elles refuluz o desinteresse manifesto de queresse passar avante hum ponto da reciprocidade de ambos os Hemisferios. Desta maneira vão tolher-se todos os males, que ainda nos pezavaõ com injustiça aos nossos direitos.

Agora sim, he que a Bahia sacodiado os ferros servis, com que a escravizou o mais abjecto dos Bixas, podera respirar, e pensar as feridas abertas, que a inda gotejaõ desde os dias tenebrosos de Fevereiro. Allia também encontram a punição merecida aos crimes committidos naquelles dias de luto esses malvados satelites do despotismo; o merecãõ o disprezo, e a indignação os fracos, e mordazes concussionarios da estofa do celebre Mau, o mais campeão do bem estar, seja qual for o Cezar.

Ah Brizos Brizos! a quem não falta a coragem, quanto sentimos vosso defazer, e quanto regozizo nos cabe com a vingança legal que hides tomar dessa catarra de famintos lobos, que vos atastalhacãõ, quando vos virãõ sem pastores. A virtude tem soffrido, e nos tempos em que lutãõ os abuzos com a reforma, a virtude as mais das vezes he preza ensanguentada nas garras da maldade, e do crime; poren quando huma Nação inteira de hum lado, e de outro

a parte combatida se batem, a quella para revindicar seus direitos, e esta para conservar seus privilegios, e regalias: a massa maior, a quem a justiça auxilia sempre leva a palma, e depois da virtude soffrec os apurados inventos do martirio refurge mais gloriosa, e ataviada de seus enfeites singelos, e insinuantes.

Tudo quanto haveis soffrido foi mimo do vosso Governo passado, permitta a Providencia, que hoje vos achéis regidos por hum Governo, que em todos os pontos de conducta siga diverso caminho; que tenha se em vistas o interesse da Provincia; a imparcial distribuição da justiça; e a defesa dos direitos do Cidadão.

Não faltará Diarios Constitucionaes, que vos dirijão as ideas pelas regras da san moral; deixarão de existir escriptores anarchistas, aborredores da intriga, e focos de maximas que tem produzido toda a qualidade de ruina e morte, nella, ate agora, maldada Provincia, entre os proprios irmãos, e tem requintado o odio a pertender dividir parentes, coterraneos e amigos. Esse vosso Governo, qual Diniz, defendendo os bons com a espada de Astrea, e animando os ramos que fazem a felicidade da Nação dara huma vida nova a esse torrao trilhado pela mão da Providencia, para ser o depósito de hum commercio avultado; estendendo-vos por meio da navegação; augmentando-vos com sociedades de agricultura, e depósitos de plantas exóticas; dirigindo os vossos costumes com estabelecimentos de educação; e creando academias, espalhara a riqueza, accrescera a população, difundira as luzes nos teuros pimpolhos de vossos cidadãos, entregues ate hoje a simples natureza, e engrandecera a Nação.

Vemos hoje e lesta dos negocios e regimem do Brazil Governo paternal, e tao doce como o nosso; nada nos resta a desejar depois das concessões do Soberano Congresso; se não he suplicar unicamente a estes Governos que suprao a falta de costume publicos com a laçgia mais vigilante do que a de Argos, mais justiceira do que a de Pedro I., e mais providente do que a de hum Pombal.

Senhor Redactor

O homem em qualquer situação, que se veja, encontra-se aborrido de elpinhos. Pouco importa, que a sua consciencia o dirija pelos trilhos da probidade, e da honra, e mais virtuosa das suas accoes olhada pelo microscopio esquadrinhador da maledicencia, se torna o alvo dos baldos, e vituperios: porem o homem de bem tem sempre esta differença do perverso, este pelo seu modo de obrar em toda

aparte descobre o punhal do terrorso erguido contra elle, e o outro ainda no meio das calumnias mais negras dorme aformoso solto e tranquillo nos bracos da innocencia. O seguinte facto e huma prova deciseiva disto.

Em Dezembro proximo passado offereci ao Soberano Congresso Nacional quatrocentos reis metallicos para as urgencias do Estado, e eu o fiz por via de Jacinto Joze Dias de Carvalho, Negociante em Lisboa, e esta minha offrenda foi acompanhada tambem de uma representação a favor dos filhos Benemeritos deste ameno, e delicioso Paiz, que tritenente gemiao nas guerras do ensanguentado Despotismo.

Mas quando ea tinha dado estes passos taos cheios de circunspecção; Jacinto Joze Dias servio-se da occasião da minha dignissima offerta ao Supremo Tribunal das Cortes, e apresentou suas Reflexões judiciosas = nas quaes desenvolve ideas pouco afortunadas sobre os acontecimentos de Goiana: he neste papel de nenhuma forma veridico que se tornou a repetir contra os laes, e Benemeritos Pernambucanos as terriveis, e calumniosas palavras de = Independencia, e Liberdade!!! =

Mas pergunto eu agora: Póde-se me fazer cargo de semelhantes expressões? Por ventura fui eu que dirigi a penna de Jacinto Joze Dias de Carvalho? Apotei suas ideas? Applaudi seus sentimentos exarados alli? Convoqueio para se portar de um modo, que ja mais lhe faz honra? Não certamente. E tanto isto he assim pue ea lhe extrahel por uma carta, e mesmo em minha mão conserve outras, em que elle me participa a sua exquisita deliberação, filha do seu arbitrio, e nada mais.

Ea tinha pois meditado jamais justificar-me em semelhante materia, por quanto sendo de notoriedade minha conducta; e regimen nesta Provincia; supunha, (se justamente o supunha) que nao se avançaria couza alguma neste particular, que podesse denegrir o meu credito: como porem se tem verificado o contrario, e muitas pelloas regidas pelas extravagancias das suas ideas cobrem-me de cores, que me não convem; eu rogo ao Sr. Redactor, que de lugar no seu Periodico as minhas justificações.

Todo o homem tem o direito de zelar o seu credito, e como a congratulação que dirige a Suprema Assembleia da Nação Portuguesa he sufficiente para a minha defesa, rogo a V. m.^{co} que me faça o obzequo de a inserir com appropziante carta. Recife 2o de Abril de 1822.

Eu sou, Sr. Redactor De V. M.^{co} Admirador, e obzequioso Creado.

Joze Maria da Cunha Guimarães.

Não posso por mais tempo occultar, Senhores, o ardente fogo, que me a braza e peito transporta de amor, de affecto, e de complicações de respeito, as sabias, prudentes, energicas e laudaveis deliberações de Santo, Sagrado e Augusto Congresso; e tanto se empenha, e todo se emprega na Renovação e liberdade dos respeitos Individuaes legítimos do Cidadão Portuguez.

Eu me tenho sacrificado desde o principio, ao rigor do despotismo, em desfeza do dero, da honra, e credito, que coubo a todos; Senhores que representam o Magestoso Conselho, e se heu que o Ceo me tem preservado, com tudo não deixaram de sacrificarem algumas victimas ao extremismo desta Capitania; quando se deveria respeitar como benemeritos.

Os espiritos Inconstitucional, tem reinado escandalezamente, he verdade que desde o dia 17 de Agosto memorarei pela feliz noticia que venho da chegada do Sr. M. a esta Corte, e os attributos de Cordiaer respeitos com que contemplo o Soberano Congresso, thee ses causar commoções de pasmo: porem Senhores: ainda reina hum nao sei que, que pede infegantes providencias.

Pela minha parte a firmeza, o decore e respeito as deliberações e leis d'elle Sagrado e Magestoso Congresso, sera tal que a minha cabeça e fôrma na terra cheio de veneração.

A prova do meu cordiaer e affectuozo amor, he que rogo omilde e eternamente ao Augusto, e sabio Congresso, que me queira honrar, ordenando que se me receba de Jacinto Joze Dias de Carvalho, Negociante nella Capital, a quantia de quatro centos mil reis metallicos e a viriude da ordem anexa, que seraõ applicados as assignacias do Estado.

Neste lance feliz Sr. he que o meo Coração sente a dor de nao possuir cabedões, para mostrar o seu zelo fervorozo pela cauza geral e Constitucional. Pernambuco 7 de Outubro de 1821. De VV. Ex.^{as} o mais Obediente, e Obedientissimo Servo Joze Moria da Cunha, Guimaraes.

Sr. Redactor

— Dou faculdade a qual queo Sacerdote para exorcizar ao R. suplicante, que esta vexido do demonio. — Exaqui o despeixo, que deo o R. Vigario Capitular Manoel Vieira de Lousa Sampaio ao Vigario do Cabo Joze Cavalcante de Albuquerque, requerendo-lha este a refformo de hum despeixo, que elle havia dado inteiramente em prejuizo da Fabrica de

sua Igreja, e contra a excepção de huma Sentença ja proferida pelo R. Doutor Antonio Joze Coelho, Juiz Privativo desta Cauza pelo mesmo R. Vigario Capitular.

Que nova, e sacrilega invenção de se injuriar, e de honrar homens!!! Em tempo: teo nebrozos aitta se excomungaram os Reis, e Imperadores, expondo-os a execração publica; athe que estes perdiam os Sceptos e Coroa; e muitas vezes as proprias vidas! mas agora em hum seculo de luzes, ainda assim tao gosselitaria, e escandalezamente se ataca, e se insulta a dignidade de hum Cidadão, e Sacerdote da segunda Ordem; como chama S. Paulo aos Parochos? Assim se abusa dos dogmas de nossa Sagrada Religiao? He tanta esta a intençaõ de seu Divino Mestre, quando a plintou, e regou com seu preciozissimo sangue? He tanta mesmo da intençaõ de huma Nova Brioza, que acaba de renunciar o despotismo, e heudir o seu jugo; que hum Priado e Juiz passe alem das barreiras de sua jurisdicção para atropelar a justiça, oprimir, atacar, injuriar, deshonrar; e expor a execração publica os Cidadãos?

O Vigario do Cabo, vendo-se assim ultrajado, recorre ao Tribunal da Coroa; de quem espera seu justo Desagravo: e entretanto queira Vm.^o Sr. Redactor inserir este disparate para divertimento dos curiosos, e certo gozando meo. Sou com todo o respeito

Seo Vendedor

Amigo de raridades.

Omittimos o preambulo do seguinte aditamento ao Projecto da Commissão Braziliense pela mesquinhez da typografia e por isso transcrevemos somente os seus artigos.

1. No centro do Brazil entre as Nascentes dos rios confluentes ao Paraguay, e Amasonas fundar-se-ha a Capital deste Reino com a denominação = Brazilia = ou outra qualquer.

2. Cada Provincia mandara para aquella Capital seus Representantes: tudo pela forma indicada no Titulo 3.

3. As attribuições das Cortes de cada Reino seraõ as designadas no mesmo Titulo 3. a excepção daquelles artigos que por sua natureza saõ somente

de applicaveis as Cortes Gerais da Nação.

4. Na Capital do Portugal alem das Cortes proprias daquella Reino com as attribuições declaradas no artigo antecedente, se reunirão as Cortes Gerais da Nação, as quaes serão compostas de vinte Deputados tirados dez de cada huma das Cortes a pluralidade absoluta de votos: cujas attribuições serão as seguintes.

1. Propor as Cortes de cada Reino as Leis Gerais relativas a Nação, para que sendo em cada huma dellas discutidas, approvadas, e projectadas, sejam então redigidas pelas ditas Cortes Gerais com a concórdia possível entre os projectos apresentados; e expostas a Sanção Real. 2. Rever a Lei de cada huma das Cortes, para que sendo oppostas a Constituição, ou Ley Geral, fação notar e reverter com as discussões havidas a elle respeito, a fim de que entrando de novo em discussão sejam emendadas por aquellas Cortes, que as fizerão. 3. As attribuições dos Paragrafos 1. e 9. do artigo 97. na parte que diz respeito somente a fiscalisar a despeza das rendas Nacionais. 4. Fazer efectiva a Responsabilidade dos Ministros da Marinha, e Negocios Estrangeiros; e dos da Guerra, e Fazenda nos Negocios Nacionais. 5. Terminar definitivamente as controversias suscitadas entre as Cortes de ambos os Reinos. 6. Promover tudo quanto for a bem da Nação tendo em vista o par. 1. deste artigo. Estas Cortes contarão sempre de numero igual de Deputados de ambos os Reinos; de tal sorte que se por qual quer motivo faltar algum Deputado de huma parte se retirara por sorte igual numero de outra. Estas Cortes principiarão suas sessões nove mezes depois de findas as sessões das Cortes de Portugal. Suas sessões serão seguidas por tres mezes, findos os quaes terá cada mez huma, na qual se tratará dos objectos do escriptulo 2. do Titulo 3. no que interessar a Nação em Geral. Em caso de empate a questão se julgara indecisa, e referida para o anno seguinte

entrar em nova discussão.

5. Residira na Capital do Brazil hum Regente nomeado pelo Rey amovivel a sua vontade, o qual fara tudo em nome deste; e não será responsavel pelas prevaricações do seu emprego. Suas attribuições serão as seguintes.

1. Terá todas as attribuições do Rey relativas ao Reino do Brazil. Exceptuab-se
2. Confirmar Ministros de Estado.
3. Confirmar a Eleição dos Bispos.
4. Confirmar os Membros do Tribunal Supremo de Justiça.
5. Declarar guerra offensiva.
6. Demittir livremente os Ministros de Estado.
7. Fazer tratados: nomear Embaxadores, &c.

No seu juramento se acrescentara — obediencia ao Rei. —

6. Haverá na Capital do Brazil o mesmo numero de Secret^{arios} de Estado, a excepção dos da Marinha, e dos Negocios Estrangeiros: tudo o mais na forma do capitulo 5. do Titulo 4. Os quaes Ministros serão removidos do emprego por culpa formada somente, ou quando as Cortes assim o julgarem conveniente.

7. Haverá hum Tribunal Supremo de justiça nomeado pelas Cortes em lista tripla tendo em vista o merecimento provado do sujeito, da qual o Regente escolherá o numero, que a Lei determinar, e apresentara ao Rei para ser confirmado.

Os Membros deste Tribunal serão removidos por culpa, ou quando as Cortes o julgarem conveniente.

Suas attribuições serão. 1. As dos paragrafos 1. e 2. do artigo 156. 2. Reconhecer da manifesta injustiça das Sentenças das Relações, e revogalas pelo modo que as Leis determinarem.

8. Cada Provincia sera convenientemente repartida, logo que contenha mais de seis centos mil habitantes.

continuar-se-ha